

Resolução CBH Macaé nº 85 de 07 de Dezembro de 2018

*"Estabelece procedimentos para solicitação de material de divulgação e apoio para eventos elaborado com recursos financeiros do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras"*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de Novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e considerando:

- O Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999, que descreve que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- A Resolução INEA nº 13 DE 05 de Julho de 2010, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de competência das Agências de Água para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de Janeiro de 2010;

- A necessidade de regulamentar a utilização destes recursos;

- Que o Plano Plurianual de Investimentos do CBH Macaé prevê a utilização de recursos para serem aplicados em ações que visem estimular a consciência ambiental, o exercício de cidadania e formas participativas de gestão do meio ambiente e das águas;

- A necessidade de padronizar procedimentos para solicitação de material de divulgação e apoio para eventos, a ser elaborado com recursos financeiros do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos para solicitação de material de divulgação e apoio para eventos, a ser elaborado com recursos financeiros do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

**Art. 2º** - Poderão solicitar material de divulgação a ser elaborado com recursos financeiros do Comitê somente as instituições pertencentes a Plenária.

**Art. 3º** - A solicitação deverá contemplar as especificações do evento.

**Art. 4º** - A solicitação deverá ser encaminhada à Entidade Delegatária do Comitê com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para análise da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação (CTEACOM).

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão objeto de apreciação pela CTEACOM, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A CTEACOM aprovará a quantidade e as especificações do material e indicará a fonte de recursos para contratação do serviço.

**Parágrafo Único** - A solicitação deverá contemplar sugestão para a arte do material de divulgação e apoio para eventos.

**Art. 6º** - Após a aprovação pela CTEACOM, a Diretoria Colegiada deverá aprovar a utilização do recurso financeiro para a elaboração do material de divulgação e apoio para eventos.

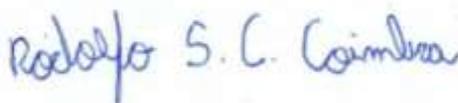
**Art. 7º** - O recurso aprovado para a elaboração do material de divulgação será utilizado pela Secretaria Executiva do Comitê, não havendo possibilidade de repasse de recurso para a instituição solicitante.

**Art. 8º** - A solicitação cujo recurso financeiro necessário para a elaboração do material de divulgação ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá ser aprovada em reunião de plenária.

**Art. 9º** - A logo do Comitê, sempre que possível, deverá constar no material de divulgação.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 07 de Dezembro de 2018.



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA  
Diretor Presidente